CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0237/2023 – PMJF/PI
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 – PMJF/PI
VINC. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 061/2023 – PMJF/PI

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM, ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PMJF/PI, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ FREITAS/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.786-0001-75, situada na rua Hugo Napoleão nº S\N, CEP nº 64110-000, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada neste ato pelaSra. Sara de Morais Farias, inscrita no RG N°3056432 SSP/PI CPF 04324142319 n° residente na rua Sete de Setembro N°409 Bairro Centro, José de Freitas/PI, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 03.748.673/0001-12 e inscrição Estadual nº 19.522.633-0, com sede na Av. Barão de Gurguéia, n°2230, B, Bairro Vermelha, Teresina-PI, por intermédio do seu representante legal, a Sra. KAROLYNE VERAS DO NASCIMENTO COSTA, brasileira, empresária, natural de Parnaíba-PI, portadora da cédula de identidade nº 2.368.575 SSP-PI e do CPF nº 019.935.013-20, residente e domiciliada na Rua Honório Parente Nº 2323, Apto 1401, Teresina-PI, neste ato designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem firmar este Termo de Contrato administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 008/2023-PMJF/PI SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

As partes acima qualificadas resolvem firmar este contrato tendo por objeto Medicamentos e outros descritos na Cláusula primeira deste Termo, a serem entregues, parceladamente, licitados através do procedimento PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2023-PMJF/PI, vinculado ao Processo Administrativo nº 061/2023 - PMJF/PI, devidamente adjudicado e homologado, constante comprovam os autos do referido processo administrativo, cujo resultado foi publicado no DOM de 11/07/2023 Edição IVDCCCLX PG 341 á 356 e DOU 11/07/2023 Seção 3 – PG 269 a 270, mediante os termos e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Medicamentos em Geral e outros equipamentos e materiais, para atendimento necessidade enfrentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme informações, especificações, quantidades e detalhamento abaixo baixo:

ITEM	OBJETO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.*	VR UNIT (R$)
32	CEFALEXINA 500MG- CÁPSULA	COM	1	0,77
665	CLORETO DE SÓDIO 10%, AMP. C/ 10ML	UND	1	0,46
699	NEOCAINA 0,5% S/V 20ML FRA	UND	1	26,00
839	ÁCIDO GEL FOSFORICO 37% SERINGA 10 ML	UND	1	1,43
842	AFASTADOR FARABEUF INFANTIL	UND	1	18,20
859	ALVEOLEX CURATIVO ALVEOLAR	UND	1	41,60
864	AMALGAMADOR	UND	1	1.430,00
866	ANEST. ODONTOLOGICO 2% LIDOCAINA SEM VASO CX C/ 50 UND.	CX	1	75,40
867	ANEST. ODONTOLOGICO 3% LIDOCAINA COM FENILEFRINA CX C/ 50 UND	CX	1	75,40
873	ANEST.ODONTOLOGICO 3% CITOCAINA COM PRILOCAINA CX C/ 50 UND	CX	1	114,40
886	BANDEJA INOX 26X12X1,2 CM	UND	1	36,40
897	BROCA DE AÇO CONTRA ÂNGULO	UND	1	9,10
916	BROCA FG PARA ALTA ROTAÇÃO 3018 F	UND	1	3,32

925	BROCAS FG PARA ALTA ROTAÇÃO 1012	UND	1	3,32
933	BROCAS HL PARA ALTA ROTAÇÃO 1015	UND	1	3,32
934	BROCAS HL PARA ALTA ROTAÇÃO 1016	UND	1	3,32
940	BRUNIDOR N°29	UND	1	10,40
952	CERA 4 CORES BASTÕES	UND	1	20,54
959	CIMENTO DE ZINCO PÓ	UND	1	15,60
962	CIMENTO PULPOSAN LIQ	UND	1	20,80
968	COLGADURA INDIVIDUAL DE INOX	UND	1	4,75
980	CONE PROTAPPER OU CONICIDADE 0,6	UND	1	37,70
984	CREME DENTAL 50G	UND	1	2,28
986	CUBA METALICA PEQUENA	UND	1	19,50
995	CURETAS DE LUCAS	UND	1	12,87
1001	ESCAVADOR DUPLO	UND	1	10,40
1009	ESCULPIDOR DE HOLLEMBACK NÚMERO 02	UND	1	10,40
1033	FIO DENTAL 100 MTS	UND	1	2,41
1068	GUTA PERCHA PONTA- PUNTA PROTAPER F1 F2 F3 KIT	UND	1	36,40
1071	HIPOCLORIDO DE SODIO 05% LÍQUIDO DE DARKIN 1000 ML	UND	1	5,20
1072	HIPOCLORIDO DE SODIO 1% SOLUÇAO DE MILTON 1000 ML	UND	1	5,20
1092	LIMA HEDESTRON 1 SÉRIE (15 A 40) 31MM	UND	1	42,90
1094	LIMA HEDESTRON 2 SÉRIE (15 A 40) 25MM	UND	1	42,90
1108	LIMAS 15 C-PLUS OU PILOT 21MM	UND	1	42,90
1115	KIT DE LIMA K-FLEX 08MM 21MM	UND	1	42,90
1440	AUTOCLAVE HOSPITALAR ANALOGICA CAPACIDADE DE 12 LITROS HORIZONTAL.	UND	1	4.530,50
1456	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA 12 LITROS	UND	1	4.530,50
1457	AUTOCLAVE HOSPITALAR CAPACIDADE DE 21 LITROS HORIZONTAL	UND	1	5.999,73
1462	CÂMARA ODONTOLÓGICA CLASSIC	UND	1	286,00
1478	ALGINATO P/IMPRESÃO 419 G	UND	1	18,20
1479	ALGODÃO HIDROFILO 500 GRAMAS	UND	1	11,70
1481	ANEST. MEPIVACAINE C/VASO CX C/50	UND	1	149,50
1484	ANEST.ODONTO ALPHACAINE CX C/50 UND	UND	1	114,40
1493	BROCA ESFERICA CA 26 MM	UND	1	9,10
1494	BROCA EXTREMIDADE FG 1957	UND	1	12,87
1495	BROCA FG P/ALTA ROTAÇÃO 1012	UND	1	3,32
1496	BROCA FG P/ALTA ROTAÇÃO 1013	UND	1	3,32
1498	BROCA FG P/ALTA ROTAÇÃO 1015	UND	1	3,32
1499	BROCA FG P/ALTA ROTAÇÃO 1016	UND	1	3,32
1500	BROCA FG P/ALTA ROTAÇÃO 1032 F	UND	1	3,32
1507	BROCA FG P/ALTA ROTAÇÃO 3018	UND	1	3,32
1508	BROCA FG P/ALTA ROTAÇÃO 3118	UND	1	3,32
1509	BROCA FG P/ALTA ROTAÇÃO 3195 F	UND	1	3,32
1510	BROCA FG P/ALTA ROTÇÃO 1093 F	UND	1	3,32
1511	BROCA FG P/ALTA ROTÇÃO 4138 F	UND	1	3,32
1512	BROCA HL P/ALTA ROTAÇÃO 1014	UND	1	3,32
1514	BROCA HL P/ALTA ROTAÇÃO 1016	UND	1	3,32
1517	BROCA DE BAIXA Nº04	UND	1	9,10
1518	BROCA DE BAIXA Nº05	UND	1	9,10
1520	BROCA DE GATES Nº02	UND	1	9,10
1521	BROCA P/ ACABAMENTO	UND	1	3,32
1538	ESPELHO BUCAL	UND	1	4,42
1548	FITA MATRIZ 7MM C/500 MM	UND	1	1,56
1549	FLUOR GEL	UND	1	4,42
1551	GESSO PEDRA AMARELO TIPO III 1KG	UND	1	5,59
1558	KIT DE BROCA P/ ACABAMENTO FINO (RESINA)	UND	1	62,40
1567	LIMAS 15 C PLUS OU PILOTE 21 MM	UND	1	59,39
1568	LIMAS 15 C PLUS OU PILOTE 25 MM	UND	1	59,39
1586	SOLUÇÃO HIPOCLORITO CLORADATO DE SODIO 2,5	UND	1	10,79

1.2 As quantidades registradas neste contrato Administrativo foram previstas para o bimestre e serão computadas na mesma quantidade para os bimestres seguintes e, assim, sucessivamente, observado planejamento referente ao consumo, podendo, em caráter excepcional e desde que motivado nos autos, poderá ser remanejado o saldo dos itens não utilizados ou menos utilizados para suprir necessidade de rotina imposta por falta dos itens mais utilizados, sempre observada a quantidade e o valor de cada preço registrado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 Este Contrato tem a vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado da data de publicação do seu extrato na imprensa oficial, tudo de acordo com as exigências da Lei de regência destacada no preâmbulo do Edital e deste Contrato Administrativo, assegurada a aplicação de ressalva legalmente prevista.

2.3 Poderá haver prorrogação contratual, nesse caso, prevalecerão as mesmas quantidades, por item, computadas para o exercício anterior ao da referida prorrogação e, assim, sucessivamente.

2.4 A vigência deste contrato será até 31/12/2023 e poderá ser prorrogado para o próximo exercício e, caso reste pendências do exercício anterior, devem ser empenhadas integralmente até 31 de dezembro para fins de inscrição em restos a pagar conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1. Os preços unitários registrados encontram-se declarados no resultado publicado nos meios oficiais e na ARP GERAL que independente de transcrição passa a integrar este contrato, para o qual fica validada, prevalecendo para este termo contratual às informações abaixo:

ITEM	OBJETO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.*	QTD BIMESTRE	VR UNIT (R$)
32	CEFALEXINA 500MG- CÁPSULA	COM	1	1500	0,77
665	CLORETO DE SÓDIO 10%, AMP. C/ 10ML	UND	1	6500	0,46
699	NEOCAINA 0,5% S/V 20ML FRA	UND	1	1500	26,00
839	ÁCIDO GEL FOSFORICO 37% SERINGA 10 ML	UND	1	1080	1,43
842	AFASTADOR FARABEUF INFANTIL	UND	1	45	18,20
859	ALVEOLEX CURATIVO ALVEOLAR	UND	1	54	41,60
864	AMALGAMADOR	UND	1	18	1.430,00
866	ANEST. ODONTOLOGICO 2% LIDOCAINA SEM VASO CX C/ 50 UND.	CX	1	45	75,40
867	ANEST. ODONTOLOGICO 3% LIDOCAINA COM FENILEFRINA CX C/ 50 UND	CX	1	50	75,40
873	ANEST.ODONTOLOGICO 3% CITOCAINA COM PRILOCAINA CX C/ 50 UND	CX	1	45	114,40
886	BANDEJA INOX 26X12X1,2 CM	UND	1	72	36,40
897	BROCA DE AÇO CONTRA ÂNGULO	UND	1	144	9,10
916	BROCA FG PARA ALTA ROTAÇÃO 3018 F	UND	1	36	3,32
925	BROCAS FG PARA ALTA ROTAÇÃO 1012	UND	1	54	3,32
933	BROCAS HL PARA ALTA ROTAÇÃO 1015	UND	1	45	3,32
934	BROCAS HL PARA ALTA ROTAÇÃO 1016	UND	1	45	3,32
940	BRUNIDOR N°29	UND	1	90	10,40
952	CERA 4 CORES BASTÕES	UND	1	22	20,54
959	CIMENTO DE ZINCO PÓ	UND	1	45	15,60
962	CIMENTO PULPOSAN LIQ	UND	1	45	20,80
968	COLGADURA INDIVIDUAL DE INOX	UND	1	180	4,75
980	CONE PROTAPPER OU CONICIDADE 0,6	UND	1	18	37,70
984	CREME DENTAL 50G	UND	1	1000	2,28
986	CUBA METALICA PEQUENA	UND	1	49	19,50

995	CURETAS DE LUCAS	UND	1	90	12,87
1001	ESCAVADOR DUPLO	UND	1	72	10,40
1009	ESCULPIDOR DE HOLLEMBACK NÚMERO 02	UND	1	13	10,40
1033	FIO DENTAL 100 MTS	UND	1	4500	2,41
1068	GUTA PERCHA PONTA- PUNTA PROTAPER F1 F2 F3 KIT	UND	1	5	36,40
1071	HIPOCLORIDO DE SODIO 05% LÍQUIDO DE DARKIN 1000 ML	UND	1	18	5,20
1072	HIPOCLORIDO DE SODIO 1% SOLUÇAO DE MILTON 1000 ML	UND	1	18	5,20
1092	LIMA HEDESTRON 1 SÉRIE (15 A 40) 31MM	UND	1	13	42,90
1094	LIMA HEDESTRON 2 SÉRIE (15 A 40) 25MM	UND	1	13	42,90
1108	LIMAS 15 C-PLUS OU PILOT 21MM	UND	1	20	42,90
1115	KIT DE LIMA K-FLEX 08MM 21MM	UND	1	18	42,90
1440	AUTOCLAVE HOSPITALAR ANALOGICA CAPACIDADE DE 12 LITROS HORIZ.	UND	1	2	4.530,50
1456	AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA 12 LITROS	UND	1	9	4.530,50
1457	AUTOCLAVE HOSPITALAR CAPACIDADE DE 21 LITROS HORIZONTAL	UND	1	7	5.999,73
1462	CÂMARA ODONTOLÓGICA CLASSIC	UND	1	18	286,00
1478	ALGINATO P/IMPRESÃO 419 G	UND	1	120	18,20
1479	ALGODÃO HIDROFILO 500 GRAMAS	UND	1	500	11,70
1481	ANEST. MEPIVACAINE C/VASO CX C/50	UND	1	30	149,50
1484	ANEST.ODONTO ALPHACAINE CX C/50 UND	UND	1	30	114,40
1493	BROCA ESFERICA CA 26 MM	UND	1	100	9,10
1494	BROCA EXTREMIDADE FG 1957	UND	1	100	12,87
1495	BROCA FG P/ALTA ROTAÇÃO 1012	UND	1	100	3,32
1496	BROCA FG P/ALTA ROTAÇÃO 1013	UND	1	100	3,32
1498	BROCA FG P/ALTA ROTAÇÃO 1015	UND	1	100	3,32
1499	BROCA FG P/ALTA ROTAÇÃO 1016	UND	1	100	3,32
1500	BROCA FG P/ALTA ROTAÇÃO 1032 F	UND	1	100	3,32
1507	BROCA FG P/ALTA ROTAÇÃO 3018	UND	1	100	3,32
1508	BROCA FG P/ALTA ROTAÇÃO 3118	UND	1	100	3,32
1509	BROCA FG P/ALTA ROTAÇÃO 3195 F	UND	1	100	3,32
1510	BROCA FG P/ALTA ROTÇÃO 1093 F	UND	1	100	3,32
1511	BROCA FG P/ALTA ROTÇÃO 4138 F	UND	1	100	3,32
1512	BROCA HL P/ALTA ROTAÇÃO 1014	UND	1	100	3,32
1514	BROCA HL P/ALTA ROTAÇÃO 1016	UND	1	100	3,32
1517	BROCA DE BAIXA Nº04	UND	1	100	9,10
1518	BROCA DE BAIXA Nº05	UND	1	100	9,10
1520	BROCA DE GATES Nº02	UND	1	100	9,10
1521	BROCA P/ ACABAMENTO	UND	1	100	3,32
1538	ESPELHO BUCAL	UND	1	10	4,42
1548	FITA MATRIZ 7MM C/500 MM	UND	1	1000	1,56
1549	FLUOR GEL	UND	1	3000	4,42
1551	GESSO PEDRA AMARELO TIPO III 1KG	UND	1	20	5,59
1558	KIT DE BROCA P/ ACABAMENTO FINO (RESINA)	UND	1	20	62,40
1567	LIMAS 15 C PLUS OU PILOTE 21 MM	UND	1	20	59,39
1568	LIMAS 15 C PLUS OU PILOTE 25 MM	UND	1	20	59,39
1586	SOLUÇÃO HIPOCLORITO CLORADATO DE SODIO 2,5	UND	1	200	10,79

3.2 No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os registros contábeis serão efetuados de acordo a execução da Lei Orçamentária (LF nº 4.320/64).

4.2 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas nas dotações orçamentária indicadas neste termo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.06.00	10.301.0073.2021.0000	3.3.90.30	1.500 (REC.PRÓPRIO)
02.13.00	10.301.0073.2094.0000	3.3.90.30	1.600 (REC.FEDERAL PROGRAMAS)
02.13.00	10.303.0073.2094.0000	3.3.90.30	1.600 (REC. FEDERAL – PROGRAMAS)
02.13.00	10.301.0073.2094.0000	3.3.90.30	1.621 (REC. ESTADO)
02.15.00	10.302.0073.2066.0000	3.3.90.30	1.500 (REC. PROPRIO)
02.15.00	10.302.0073.2066.0000	3.3.90.30	1.600 (REC. FEDERAL – PROGRAMAS)
02.15.00	10.302.0073.2066.0000	3.3.90.30	1.621 (REC. ESTADO)

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONTRAPRESTAÇÕES

5.1 Os pagamentos serão parcelados de acordo com o pedido e adimplemento da condição autorizada, através de conta corrente por transferência eletrônica de titularidade da empresa contratada que, deverá ser informada no pedido de pagamento. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

5.2 A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela beneficiária/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

5.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4 O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, FGTS e Trabalhista - CNDT.

5.5 O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária da empresa beneficiária do registro de preço como identificada abaixo:

- **RAZÃO SOCIAL: ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**
- **CNPJ: 03.748.673/0001-12**
- **INSTITUIÇÃO BANCÁRIA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL**
- **AGÊNCIA: 0029**
- **CONTA CORRENTE: 5631-9 OP: 003**

5.6 Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

5.7 O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.8 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação assumida pela CONTRATANTE.

5.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento

iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.10 O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

5.11 No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto contratado, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 O preço registrado e eventualmente contratado é fixo e irreajustável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.

6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da até então lei em vigência (LF nº 8.666/1966).

6.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados, além dos registrados por bimestre, como declarados na ARP registro de preços e neste contrato.

6.5 As supressões resultantes de acordo firmados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante justificativa.

6.6 Somente será possível a realização de aditivo contratual nos termos da legislação de regência e dentro do prazo de vigência do contrato, o qual se encerra com o cumprimento das obrigações assumidas.

6.7 Fica assegurado como direito da contratada ter seus preços revisados desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os objetos negociados ou outro motivo devidamente comprovado.

6.8 Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta, neste caso deve ser requerido.

6.9 O reajustamento somente se dará após exame e estudo do caso e avaliação por parte da contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 Objeto deste contrato será fornecido parceladamente e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida, assinada e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado.

7.2 O objeto, deverá ser entregue logo após a apresentação da ordem de entrega ou fornecimento emitida com base na liberação, em até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento da Nota de Empenho e respectiva Autorização de Fornecimento, exceto nos causos de urgências comprovadas quando a contratada entregará no prazo estabelecido na OF.

7.3 Serão rejeitados os objetos em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato.

7.4 Por ocasião da entrega, a beneficiária deverá solicitar comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitido pela Administração contratante responsável cujo nome deverá estar contido no pedido de fornecimento.

7.5 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer objeto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade determinados pela ANVISA.

7.5.1. Fica reconhecido por este termo contratual que, qualquer exigência prevista no edital, no TR ou seus anexos, mesmo as de caráter obrigatório (dever de fazer) ou não obrigatório (dever de não fazer), poderá ser demandada a qualquer tempo da execução a beneficiária contratada (que deverá ser formalmente convocada), mesmo que expressamente divergente e não previstas naqueles instrumentos, desde que a contratante tenha necessidade de garantir ou comprovar os parâmetros mínimos de qualidade do produto ou mesmo alterar as condições de seu fornecimento, prevalecendo esta regra sobre qualquer tipo de contestação que possa fluir por parte de qualquer das beneficiárias contratadas.

7.5.2. Prevalecerão às regras deste termo contratual sobre qualquer outra regra que possa com ele conflitar, exceto quando ficar comprovado formalmente qualquer tipo de prejuízo para a Administração contratante.

7.6 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

7.8 O objeto deverá ser entregue onde determinar a Ordem de Fornecimento, no horário de Expediente normal, de segunda a sexta feira ou em outros horários nos casos de urgência.

7.9 O objeto cujo preço fora registrado deve ter garantido os parâmetros mínimos de qualidade, podendo, ainda, a contratante, aplicar as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

7.10 O objeto em desconformidade com as regras gerais estabelecidas serão substituídos em até 03 (três) dias sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

7.11 A contratada responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, incluídos todos os encargos com seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da

CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento do objeto.

7.12 A contratada irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato Administrativo, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, depois da entrega, for provocado por pessoal da contratante.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

8.3 O recebimento do objeto ficará a cargo da unidade requisitante, através do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, cujo recebimento ocorrerá no local e hora determinado pela unidade requisitante, da seguinte forma, de acordo com a lei vigente, observando-se:

8.4 Consideram-se aceitos e aprovados os fornecimentos que, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho.

8.5 Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos de fabricação, quantidades recebidas e qualidade os produtos fornecidos, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos para fornecimento dos novos produtos em substituição daqueles.

8.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

8.7 Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos de fabricação, quantidades recebidas e qualidade os produtos fornecidos, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos para fornecimento dos novos produtos.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexos e Edital da licitação e, ainda:

9.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital/e ou ordem de fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

9.3 A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, sem nenhum custo adicional.

9.4 A contratada deverá responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do contrato.

9.5 Entregar o objeto cuja marca e fórmula foi indicada na sua proposta.

9.10 Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada do objeto, por outro de qualidade igual, superior ou meso semelhante, desde que da mesma fórmula, mediante a aceitação administrativa.

9.11 Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.

9.12 Aceitar a fiscalização e condições impostas pela contratante.

9.13 Substituir os objetos que não atenderem as especificações ou forem considerados rejeitados.

9.14 Para assinatura deste contrato, a Beneficiária deverá possuir certificação digital e CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelosócioou representante da Empresa.

9.15 O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

9.16 Para efeito do cumprimento das obrigações ora assumidas, faz parte integrante deste Instrumento contratual independentemente de transcrição, os instrumentos da licitação, prevalecendo as regras estabelecidas por este instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES CONTRATANTE, PREVISÃO QUANTIDADES E OUTRAS OBRIGAÇÕES

10.1 Receber o objeto e dar a aceitação no caso de atender as regras estabelecidas por este contrato administrativo.

10.2 Fiscalizar o bom andamento das entregas pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

10.3 Pagar a fatura no prazo e condições estabelecidas.

10.4 As quantidades foram previstas para o bimestre e devem ser computadas e controladas na mesma quantidade para cada bimestre seguinte.

10.5. A qualquer tempo poderá ser convocada a declarada beneficiária contratada, para renegociar outras condições mais vantajosas caso haja alteração ou oscilação no mercado, independente da data ou período de execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções referentes à execução deste contrato administrativo são as previstas abaixo:

11.1.1 Advertência

11.1.2 Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração.

11.1.3 Descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores.

11.1.4 Declaração de Inidoneidade.

11.2 Demais penalidades previstas na forma da Lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que comunicado com antecedência e nas condições indicadas na lei de regência do procedimento.

12.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos e exigências de habilitação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato sem que lhes reste prejuízo.

12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa na forma da lei.

12.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 É vedado à CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

c) A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições legais, consideradas as disposições contidas na LF nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos administrativos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

É eleito o Foro da cidade de José de Freitas/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato Administrativo, que não possam ser compostos pela conciliação entre as partes, depois de ouvir os serviços consultivos e de assessoramento interno, observadas todas as disposições legais inerentes ao procedimento.

Para firmeza e validade do pactuado neste Contrato Administrativo, lavra-se em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado em ordem e conforme o direito e a lei, vai assinado pelos contraentes.

José de Freitas/PI, 31 de Julho de 2023.

SARA DE MORAIS FARIAS
Secretaria Municipal de Saúde – PMJF/PI
CONTRATANTE

RUMMENIGGE RIBEIRO DA ROCHA
Secretário de Administração e Finanças – PMJF/PI
INTERVENIENTE

ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ nº 03.748.673/0001-12
CONTRATADA

Ciente: **ROGER COQUEIRO LINHARES**
PREFEITO MUNICIPAL – PMJF/PI

EXAMINEI ESTE TERMO CONTRATUAL E O PROCESSO ADMINISTRATIVO A QUE SE VINCULA, LEGITIMANDO-O PARA FINS DE EXECUÇÃO, TEMPO EM QUE APROVO:

MARIA LUIZA DA SILVA MELO
CONTROLADORA GERAL – PMJF/PI

TESTEMUNHAS:

1 – Nome:_____
CPF: _____/____/____/___
RG:_____

2 – Nome:_____
CPF: _____/____/____/___
RG:_____